



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002360/2014
Data: 16/12/2014 Horário: 22:58
Legislativo - PAR 219/2014

Analisando o Projeto de Lei nº 198/2.014, recebido nesta Casa de Leis em 16/12/2.014, e registrado sob o nº 215/2.014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA Balsa, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, constatei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso V, sendo a propositura de iniciativa privativa do Prefeito.**

Inobstante, verificamos que o mesmo necessita ser emendado aditivamente, para ficar acrescentado o seguinte:

(Preâmbulo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços operacionais da Balsa para a travessia do Rio Jacaré-Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada em serviços operacionais da Balsa para a travessia do Rio Jacaré-Guaçu, mediante Licitação Pública.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 2º. Os serviços operacionais compreenderão a manutenção de tripulação, segundo as normas dos órgãos oficiais fiscalizadores, bem como a manutenção e funcionamento do equipamento de posse do Município, cedido pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Art. 3º. A Secretaria de Serviços Públicos do Município elaborará Termo de Referência como instrumento necessário para abertura do certame licitatório.

§ 1º. No Termo de Referência deverão constar disposições referentes ao valor máximo da tarifa, dias de funcionamento e respectivos horários de travessia, entre outros.

§ 2º. O Termo de Referência deverá abordar os serviços semelhantes explorados noutros Municípios, estado da embarcação, situação do atracadouro, entre outros necessários ao funcionamento regular dos serviços.

Art. 4º. O serviço contratado terá duração anual, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 8.666/93.

**Assim, com referidas emendas,
emito parecer favorável
a sua regular tramitação.
Ibitinga, 16 de dezembro de 2.014.**

**Vereador: Igor Fiorentino
Relator Especial**

